



RESOLUÇÃO Nº 215 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária, **resolve**:

Aprovar o Regulamento do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO da FCH/UFGD, parte integrante desta resolução.

Prof.^a Dr.^a Marisa de Fátima Lomba de Farias
Presidenta



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL – PROFGEO – UFGD

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO é um programa de pós-graduação stricto sensu em Geografia, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação para o exercício profissional de professor de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

Art. 3º O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Parágrafo único. A instituição que integra a Rede Nacional é denominada Instituição Associada e será constituída de uma Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º As atividades do PROFGEO são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e normas do programa, em consonância com os das Instituições Associadas.



Art. 5º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I - Um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II - Um Vice Coordenador Acadêmico Nacional;
- III - Um Coordenador de Avaliação;
- IV - Um Coordenador de Bolsas;
- V - Um representante de cada uma das linhas de Pesquisa;
- VI - Um representante discente do PROFGEO;

§ 1º O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados em Instituições que integram a Rede Nacional do PROFGEO;

§ 2º A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

Art. 6º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I - Coordenar, organizar e executar as ações do PROFGEO, visando a excelência acadêmica, incluindo as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- II - Elaborar e publicar editais e normas acadêmicas visando o cumprimento do inciso anterior;
- III - Manter atualizado o sítio do PROFGEO;
- IV - Coordenar as atividades do Exame Nacional de Acesso;
- V - Acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
- VI - Organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores e apoiar a realização de eventos, palestras e oficinas;
- VII - Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- VIII - Resguardar o cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos diplomas, conforme estabelece o Art. 23 do Regimento Geral do PROFGEO;
- IX - Redefinir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes que compõem a rede do PROFGEO, sempre que necessário;



X - Homologar as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes considerando o processo constituído pelas Comissões Acadêmicas Institucional a partir dos critérios de credenciamento estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XI - Deliberar modificações das ementas das disciplinas, propor e homologar disciplinas eletivas e os requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas Comissões Acadêmicas Institucionais;

XII - Deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas no seu Regimento;

XIII - Apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFGEO.

Art. 7º A Comissão Acadêmica Institucional da UFGD é uma comissão executiva composta por:

I - Um Coordenador Acadêmico Institucional;

II - Um Vice Coordenador Acadêmico Institucional;

III - Um representante das linhas de Pesquisa;

VI - Um representante discente do PROFGEO;

§ 1º O Coordenador e Vice Coordenador da Comissão Acadêmica do PROFGEO-UFGD são membros do corpo docente com grau de Doutor, escolhidos dentre os membros do corpo docente do PROFGEO-UFGD, por maioria absoluta, conforme as normas da UFGD. O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º Os membros da Comissão Acadêmica da UFGD serão eleitos pelos docentes do programa, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º A Comissão Acadêmica do PROFGEO-UFGD é presidida pelo Coordenador Acadêmico do PROFGEO-UFGD.

Art. 8º São atribuições da comissão acadêmica da UFGD, definidas conforme Regimento Nacional do PROFGEO:

I - Elaborar o Regulamento do Programa em consonância com suas respectivas normas e as do PROFGEO, o qual deve obrigatoriamente incluir:



- a) Critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância com as normas do PROFGEO;
 - b) Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência em cada atividade;
 - c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - d) Critérios de avaliação, realização e composição das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado;
 - e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
 - f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;
 - g) Critérios de transferência;
 - h) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - i) O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
 - j) Requisitos para obtenção do grau de mestre, em consonância com o Regimento Geral do PROFGEO;
- II - Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- III - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do mestrado profissional na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- IV - Proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFGEO, encaminhando-o à Comissão Acadêmica Nacional para homologação;
- V - Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação de Avaliação Nacional;
- VI - Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFGEO;
- VII - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- IX - Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;
- VIII - Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFGEO em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;



Parágrafo único. Compete ao Coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 9º O corpo docente do PROFGEO-UFGD será constituído por docentes com grau de Doutor e, ao menos, 70% do quadro deve possuir uma formação em Geografia, seja graduação, mestrado ou doutorado.

§ 1º O credenciamento dos docentes para constituírem o corpo docente do PROFGEO na UFGD deve ser realizado por meio de requerimento destinado à Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º Cabe a Comissão Acadêmica Institucional analisar tal requerimento e emitir parecer favorável ou não favorável de acordo com as demandas de aulas e orientações e seguindo os critérios de credenciamento estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º Os descredenciamentos de docentes se dão por indicação da Comissão Acadêmica da UFGD, aprovado em reunião do corpo docente do programa, aprovado pela Comissão Acadêmica Nacional ou excepcionalmente por iniciativa da Comissão Acadêmica Nacional, conforme Normas de Avaliação do PROFGEO.

§ 4º A Comissão Acadêmica Institucional deve zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFGEO.

Art. 10. São atribuições do Professor Orientador do PROFGEO:

- I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - orientar o discente na elaboração e execução de seu projeto de conclusão de curso voltado para o exercício profissional;
- III - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados neste Regulamento;
- IV - participar como membro nato e presidente da Comissão Examinadora da dissertação de seus orientandos;
- V - opinar sobre a conveniência de o discente ser excluído ou interromper o curso;



VI - sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras do trabalho de conclusão dos respectivos orientandos;

VII - realizar outras atribuições definidas pela Comissão Acadêmica Institucional do Programa;

§ 1º O orientador poderá ser substituído a pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

CAPÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 11. A admissão de discentes no PROFGEO dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet.

Art. 12. Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada. O sistema de cotas segue o regulamento da UFGD.

Art. 13. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFGEO, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

Art. 14. Fazem jus à matrícula no PROFGEO os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas UFGD e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes é definido em Edital do Exame Nacional de Acesso e Edital de matrícula da UFGD.

§ 2º É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFGD.



§ 3º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 15. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo Edital, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de matrícula para os alunos selecionados.

Art. 16. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre regular em data fixada pelo calendário acadêmico do PROFGEO da UFGD.

Art. 17. Os discentes regularmente matriculados no PROFGEO da UFGD fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa instituição.

Art. 18. A seleção dos discentes especiais constará de análise do Curriculum Lattes, carta de intenção do candidato e anuência do docente da disciplina.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 19. O projeto pedagógico nacional do PROFGEO oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.



§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional;

§ 2º A cada ano, as disciplinas do PROFGEO são oferecidas regularmente em diferentes períodos letivos, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º A estrutura curricular do PROFGEO definida pelo Regimento Geral do programa é constituída por 24 créditos, assim distribuídos: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias; 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos em Seminário Integrador, 2 (dois) créditos em Seminário de Projeto, 2 (dois) créditos em Elaboração de Trabalho Final I e (2) dois créditos em Elaboração de Trabalho Final II.

§ 4º O Seminário Integrador constitui-se de atividades que visam oportunizar a formação atualizada e dinâmica do estudante-educador tais como: palestras, participação em eventos, publicações, entre outras atividades definidas pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 5º Os Seminários de Projetos compreendem atividades teórico-práticas para a elaboração do planejamento do trabalho de conclusão.

Art. 20. O discente deverá realizar o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira em até 18 (dezoito) meses do início do programa.

Art. 21. O prazo mínimo para conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 3 (três) meses, com aprovação da Comissão Acadêmica do Programa, para a qual deverá ser encaminhada a seguinte documentação: Justificativa do discente, carta do orientador, relatório das atividades realizadas e cronograma de trabalho com previsão de defesa da Dissertação. O discente que não cumprir o prazo será automaticamente desligado do programa.



CAPÍTULO VI

O SISTEMA DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E DISCIPLINAS

Art. 22. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao/à discente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez) de acordo com a seguinte escala:

I - 9,0 a 10,0 - A – Excelente;

II - 8,0 a 8,9 - B – Bom;

III - 7,0 a 7,9 - C – Regular;

IV - menor que 7,0 - D – Insuficiente

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C. O conceito D será considerado reprovado ou insuficiente.

Art. 23. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75%.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 24. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.



Art. 25. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Curso, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde, obedecidas as disposições do presente Regulamento.

Art. 26. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para a integralização do programa.

§ 1º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Comissão Acadêmica Institucional, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo que é de 30 meses.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 3 (três) meses.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 27. É facultado ao aluno regular do Programa de Mestrado Profissional em Geografia - PROFGEO requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo aluno.



§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá protocolar na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação o devido requerimento, acompanhado dos originais do Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, dos originais das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação “APC” (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes e o conceito.

§ 5º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento, não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 6º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar $\frac{2}{3}$ (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 28. O Exame de Qualificação (EQ) consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional.

§ 1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§ 2º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no exame de qualificação.

Art. 29. Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFGEO as normas do exame de qualificação.



CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO

Art. 30. O trabalho de conclusão do PROFGEO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e softwares, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão do PROFGEO tenha um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico.

§ 2º Os critérios de avaliação do trabalho de conclusão do PROFGEO devem obedecer ao Regimento do Programa de cada Instituição Associada.

§ 3º A banca examinadora da Dissertação será sugerida pelo orientador e aprovada pela Comissão Acadêmica Institucional e será constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro externo da UFGD e 1 (um) membro suplente.

Art. 31. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o discente que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

Parágrafo único. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

Art. 32. No caso de não aprovação na Dissertação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

Parágrafo único. O discente que não for aprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa. A não observância dos prazos estabelecidos implicará o desligamento do aluno.



Art. 33. O discente deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 60 (trinta) dias após a defesa, 3 (três) cópias da versão definitiva da Dissertação em meio digital (em formato a ser definido pelo Programa) acompanhada de autorização para publicação do trabalho pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD e outros documentos que e fizerem necessários.

CAPÍTULO XI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 34. Para conclusão do PROFGEO, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I- Ter integralizado 24 créditos, assim distribuídos: oito créditos em disciplinas obrigatórias; oito créditos em disciplinas eletivas, dois créditos em Seminário Integrador, dois créditos em Seminário de Projeto, dois créditos em Elaboração de Trabalho Final I e dois créditos em Elaboração de Trabalho Final II.
- II- Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III- Ter sido aprovado no Exame de Suficiência em pelo menos uma Língua Estrangeira;
- IV- Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO;
- V- Satisfazer todos os requisitos legais da UFGD para a emissão do Diploma.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Será desligado do Programa o discente que:

- I - obtiver o conceito “D” mais de uma vez, na mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes;
- II - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
- III - for reprovado por falta e/ou desempenho mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes durante a integralização do curso.



- IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação ou na defesa da Dissertação pela segunda vez;
- VI - ultrapassar o prazo máximo de 33 (trinta e três) meses para a conclusão do curso, quando for concedida prorrogação;
- VII - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional;
- VIII - for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
- IX - for desligado por decisão judicial.

CAPÍTULO XIII

SOBRE OS PEDIDOS DE INGRESSO E EGRESSO DE DISCENTES NA CONDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 36. O PROFGEO da UFGD poderá admitir o ingresso de estudantes que estão matriculados no Mestrado PROFGEO em Rede em outras instituições associadas.

§ 1º O candidato a transferência para o PROFGEO da UFGD deve ter sido aprovado no exame de acesso, estar matriculado na instituição de origem e ter aprovação em pelo menos uma disciplina.

§ 2º O candidato não poderá ter reprovações.

§ 3º O tempo máximo de permanência no programa da UFGD será computado a partir do ingresso no programa na instituição de origem.

§ 4º Até o ingresso na UFGD, o candidato poderá ter no máximo um semestre de matrícula trancada na instituição de origem.

§ 5º O candidato deverá solicitar ao coordenador do PROFGEO da UFGD o seu ingresso por transferência no programa mediante:

- I - um requerimento que deve conter os motivos da solicitação;
- II - declaração do programa de origem dando ciência da transferência explicitando a não existência de reprovações ou as reprovações existentes;
- III - histórico escolar;



§ 6º Os pedidos de ingresso por transferências ao programa PROFGEO da UFGD poderão ser feitos até 30 dias de antecedência do início de cada semestre letivo.

§ 7º Os pedidos de ingresso por transferência serão encaminhados pelo coordenador para a reunião da Comissão Acadêmica do programa da UFGD que apreciará os pedidos mediante o número de vagas, orientadores disponíveis e o histórico escolar do candidato.

§ 8º Se a Comissão Acadêmica Institucional achar necessário, poderá solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares.

§ 9º Os alunos com transferência aceitas poderão solicitar aproveitamento de disciplinas.

§ 10. Apenas os créditos obtidos por disciplinas do mestrado PROFGEO em Rede poderão ser aproveitadas como disciplinas do PROFGEO na UFGD.

Art. 37. O aluno do programa da UFGD poderá solicitar transferência para outras instituições mediante uma solicitação por escrito, contendo justificativas, que será analisada pela Comissão Acadêmica do PROFGEO na UFGD.

§ 1º O aluno do PROFGEO da UFGD não poderá solicitar transferência para outras instituições após a aprovação no Exame de Qualificação, salvo caso excepcionais que serão analisados pela Comissão Acadêmica do PROFGEO na UFGD.

CAPÍTULO XIV DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 38. Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso, poderão ser contemplados com bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento, conforme normas vigentes da CAPES ou de outra agência de fomento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Este Regulamento poderá ser alterado pelos membros da Comissão Acadêmica Institucional do PROFGEO e homologado pelo órgão interno competente, desde que em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS



consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFGD e do Regulamento Geral do PROFGEO Nacional.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Acadêmica Institucional, no âmbito de sua competência.